

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00039/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007379/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.117824/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.100191/2020-00
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 11.887.576/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BENONI JORGE;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Pit-Dogs, Casas de Chá e Café, Hospedarias, Casa de Jogos, Danceterias, Confeitarias, Boates, Choparias, Lanchonetes de Padarias, Sorveterias, Pensões, Flatts, Apart-Hotel, Empresas de Fest-Food, Bombonheres, Pamonharias e Lojas de Conveniências**, com abrangência territorial em **Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Conceição do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Jaú do Tocantins/TO, Lagoa da Confusão/TO, Monte do Carmo/TO, Natividade/TO, Oliveira de Fátima/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Rio da Conceição/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO e Talismã/TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2021 fica estabelecido o PISO SALARIAL BASE e inicial de R\$ **1.122,55 (um mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, para serviços gerais, não podendo nenhum integrante da categoria perceber salário inferior ao piso convencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

a) balconista, barman, recepcionista, caixa, almoxarife, atendente de lanchonete ou balconista, escriturário, mensageiro, auxiliar de cozinha, camareira, lavadeira e passadeira terão assegurado o salário mínimo de R\$ **1.135,00 (um mil cento e trinta e cinco reais)**.

(um mil setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

b) Garçons terão assegurado o salário mínimo de R\$ **1.148,38 (um mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**.

c) Gerentes, maitre, governanta, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo terão assegurado o salário mínimo de R\$ **1.220,01 (um mil e duzentos e vinte reais e um centavos)**.

PARAGRAFO SEGUNDO - Eventuais horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica autorizado o labor em dias de feriados municipais, estaduais e federais, conforme disciplinado nas letras “a” e “b”, deste parágrafo.

1. Fica estabelecido que os que praticarem a jornada 12x36 horas, não será devido o adicional de 100% em relação a hora normal quando do labor em feriados, posto que automaticamente compensados pelo descanso de 36 horas estabelecidos na referida escala;
2. Nas demais situações em que ocorrer o labor no feriado, este será remunerado em 100% em relação a hora normal, ficando consignado que em caso da ocorrência de mais um feriado no mesmo mês, um dos feriados será pago com o adicional de 100% e os demais poderão ser compensados mediante compensação de jornada negociada individualmente entre empregado e empregador, escrita ou verbal, compensando-se o feriado trabalhado no período máximo de 6 (seis) meses, eximindo-se do pagamento de horas extras.
3. Por não ser feriados oficiais, os dias 25 de fevereiro de 2020, 16 de fevereiro de 2021 (CARNAVAL); 11 de junho de 2020 e 03 de junho de 2021 (CORPUS CHRISTI), as empresas representadas pelo SINDHORBS não ocorrerão na obrigação de pagar horas extras.

PARAGRAFO QUARTO - Os labores realizados nos domingos poderão ser compensados, independente de acordo sindical, desde que respeitado o que dispõe a Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007, em seu artigo 1º, parágrafo único, que altera o artigo 6º da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PARAGRAFO QUINTO - Os trabalhos realizados entre as 22h00min e 05h00min, conforme CLT, terão sua duração de 52min30seg e serão remunerados em no mínimo 20% (vinte por cento) superiores à hora normal.

PARAGRÁFO SEXTO - As empresas poderão compensar horas extras, mediante acordo previamente escrito entre Patrão e Empregado e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pelo correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras.

PARAGRAFO SETIMO- As empresas que atuem em eventos de no máximo 10 dias, tais como festas, feiras, exposições, encontros, etc., que contratarem trabalhadores para tal fim, enquanto nestas oportunidades, ficam obrigadas aos pagamentos de diárias nos seguintes valores:

- a) – para Garçons **R\$ 173,76 (cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos);**
- b) – para Maitre, cozinheiro, churrasqueiro e pizzaiolo **R\$ 216,37 (duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).**
- c) – para auxiliares de cozinha e de churrasqueiro **R\$ 102,13 (noventa e sete reais e vinte e sete centavos).**

PARAGRAFO OITAVO - Para os funcionários contratados para trabalharem em eventos externos, como trabalhadores temporários, pagar-se-ão diárias conforme valores abaixo:

- a) – para Garçons **R\$ 220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos);**
- b) – para Maitre, cozinheiro, churrasqueiro e pizzaiolo **R\$ 284,26 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).**
- c) – para auxiliares de cozinha e de churrasqueiro **R\$ 122,11(cento e vinte e dois e onze centavos).**

PARAGRAFO NONO - Os demais salários dos integrantes da categoria sofrerão um reajuste linear de **5 % (cinco por cento).**

PARAGRAFO DÉCIMO - Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando sábado como dia útil.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Objetivando garantir a continuidade da prestação de serviços e defesa dos interesses das classes empresariais, as empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatária desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a Contribuição Assistencial, conforme prevista no artigo 513, alínea “e” da CLT e artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de cada Sindicato, conforme previsto em seus estatutos e nos dispositivos legais acima citados, fixou o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) anual, a título de Contribuição Assistencial a ser recolhido até dia 10 de fevereiro de 2021, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo Segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a contribuição prevista nesta cláusula poderá ser recolhida mediante a emissão do boleto nos sites dos respectivos Sindicato Patronal ou juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 18 (decima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, a qual será disponibilizada por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E COMPETENCIA

Todas as controvérsias decorrentes da presente convenção coletiva, ao que concerne a cobrança de Mensalidades Associativas, Contribuições Sindicais, Assistenciais e Confederativas ou direitos patrimoniais, desta Convenção Coletiva, de sua execução e liquidação, serão resolvidas, em definitivo, nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CONCILIA - TO, LOCALIZADA NA QUADRA 103 SUL AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK Nº41- A, SALA 1110 EDIFÍCIO BUSINESS CENTER, PLANO DIRETOR SUL, CEP 77015-012, PALMAS, TOCANTINS - FONE: 63 3214-8704, CNPJ: 27.302.373/0001-73 ou na DELEGACIA DE GURUPI, Localizada na Rua 3, lote 14, Vila Guaracy, Gurupi CNPJ: 27.302.373/0001-73 ou em outra cidade a escolha do Sindicato Obreiro. Por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do Regulamento da mesma. Com a Chancela dos devidos Sindicatos

Parágrafo único - Quanto as ações de descumprimento da CCT e CLÁUSULA QUADRAIGÉSIMA - DA MULTA, terá como fórum competente principal a Justiça do Trabalho, podendo a cargo do Sindicato Laboral, na CONCILIA.

JOSE BENONI JORGE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E
REGIAO

MARIA LUCIA DORTA POMPEU

Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

**ANEXOS
ANEXO I - ATAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.